L E I : -

ARTIGO 1º:-Ficam criados dois (2) Cursos de Educação Pré-Primária junto ao Grupo Escolar Ginásio "Padre Josué Silveira de Mattos", na Vila Brasil.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte verba orçamentária, suplementada se necessário:

EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO PRIMÁRIO

3.1.1.1.6.1.- Pessoal

0.3.- Vencimentos de mensalistas . . .

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Antonio Alexandre Ceder
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.

LEI Nº 284, DE 14 DE MARÇO DE 1.972.

"Dispõe sôbre abertura de crédito especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de até Cr$5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros), para pagamento de aluguél do prédio onde deverão funcionar repartições desta Prefeitura.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

EDUCAÇÃO E CULTURA

DIVERSOS

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

4.1.1.0.6.9.- Obras Públicas

Construção do prédio para Bibliotéca, Câmara, Arquivo e Museu............................Cr$5.600,00

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Antonio Alexandre Neder
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.

LEI Nº 285, DE 17 DE MARÇO DE 1.972.

"Dispõe sôbre a criação de cargo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica criado, no quadro de funcionários municipais, um (1) cargo de Chefe de Seção de Empenho, subordinado à Contadoria, com vencimentos fixados na letra "I".

§ ÚNICO - (VETADO)

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Antonio Alexandre Neder
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.

alteração pela L. 299/72.

LEI Nº 286, DE 17 DE MARÇO DE 1.972.

"Dispõe sôbre o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O horário de atendimento ao público das Agências Bancárias do Município, fica fixado no período de 11,30 às 16,00 horas.

ARTIGO 2º:-Ao infrator das normas estabelecidas pelo artigo anterior, será aplicada a multa equivalente a 10 (déz) salários mínimos, elevada ao dôbro na reicidência.